

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 3/5/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Antonio Joaquim, para relatar o processo nº 14 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 6.138-7/2011 de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Marcelo Rodrigues de Azeredo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, contra parte da decisão constante do Acórdão nº 2.878/2011, cujo teor, apesar de ter julgado regulares com determinações legais as contas anuais de gestão do exercício de 2010 do Poder Legislativo, que estavam sob sua responsabilidade, impôs determinações específicas, condenou o Recorrente a restituir aos cofres públicos municipais o valor total de 120,23 UPFs/MT e aplicou-lhe multa no montante de 33 UPFs/MT.

Admitido o recurso pelo Conselheiro Presidente, a Secretaria de Controle Externo desta relatoria, após análise dos argumentos traçados em sede recursal, concluiu pelo improvimento total do recurso. Em que pese esse posicionamento, sugeriu a desconsideração da restituição no montante de 119,38 UPFs/MT, a qual foi imposta em razão do subsídio recebido fora do limite previsto no artigo 29 da Constituição Federal, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado decidiu pela aplicabilidade da Resolução de Consulta nº 58/2010 somente a partir do exercício de 2012.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer emitido pelo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo Conhecimento e Provimento Parcial do Recurso Ordinário para, unicamente, nos termos da resolução de consulta, revogar a condenação de ressarcimento imputada ao Gestor em razão dos valores recebidos a maior.

Saliento que posteriormente a instrução dos autos na forma acima comentada, o presente processo foi encaminhado ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções e à Presidência deste Tribunal para, respectivamente, com fundamento na Resolução de Consulta nº 64/2011, proceder a baixa parcial do valor da restituição imposta ao Recorrente e notificá-lo sobre esse procedimento realizado.

Este é o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, da leitura do relatório do Conselheiro Antonio Joaquim verifico que houve informação acerca da baixa parcial de restituição imposta ao Recorrente no valor de 119,38 UPFs. Sendo assim, altero o Parecer para

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

sugerir o não conhecimento do recurso por perda de objeto quanto a esta parte de ressarcimento ao erário no valor de 119 UPFs/MT.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Em discussão. Encerrada discussão, em votação.

O EXMO SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Síntese do voto:

“Enfatizo que um dos pontos rebatidos pelo Recorrente em sede recursal se deve ao fato dele ter sido condenado a restituir aos cofres públicos o valor aqui citado com relação a questão do salário. Isso está claro com a resolução de consulta que esta Casa tomou da baixa imposta aos recorrentes, sendo que foi devidamente notificado acerca da medida realizada.

Posto isso, ao final, especificamente sobre esse tópico, estou deixando de conhecer o recurso pois resta evidente que ele está prejudicado.

No tocante às outras irregularidades rebatidas pelo Recorrente, assinalo que, diferente do Ministério Público de Contas e buscando manter a coerência das minhas decisões, apenas estou excluindo a condenação de restituição que foi imposta no montante de 0,85 UPFs/MT, concernente aos encargos contratuais pelo atraso no pagamento das faturas de energia elétrica e telefone, uma vez que a quantia a ser restituída é ínfima e não podemos deixar de reconhecer que nessas situações as despesas para eventuais cobranças excedem o valor da própria execução.

Diante do exposto, acolho em parte o Parecer Ministerial, Voto no sentido de Não Conhecer o presente Recurso no tocante, especificamente, ao pedido de exclusão da obrigação de restituir ao erário o valor equivalente a 119,38 UPFs, face a sua manifesta prejudicialidade em razão da perda de objeto. No mérito, Voto no sentido de Dar Provimento ao recurso para excluir tão somente a determinação de restituição imposta, no valor de 0,85 UPFs, mantendo inalterados os demais termos do acórdão”.

Este é o voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, e DOMINGOS NETO.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YCR/CSG